

ES

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Da Sra. Dominique Queiróz Auer)

Dispõe sobre a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI para equipamentos cujos objetivos sejam maximizar o aproveitamento de recursos naturais.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica determinada a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI sobre equipamentos cujos objetivos sejam maximizar o aproveitamento de recursos naturais.

§ 1º Será assegurada a redução a 0% (zero por cento) da taxa referida no *caput* para os equipamentos produzidos no Brasil.

§ 2º Será assegurada a redução a 50% (cinquenta por cento) da taxa referida no *caput* para os equipamentos produzidos fora do Brasil.

Art. 2º Os equipamentos sujeitos à redução do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI encontram-se descritos abaixo:

- I - aquecedores solares de água;
- II - reservatórios térmicos;
- III - painéis fotovoltaicos para obtenção de energia elétrica;
- IV - células solares não montadas para obtenção de energia elétrica;
- V - calhas para o transporte de água proveniente das chuvas;
- VI - reservatórios para armazenamento de água proveniente das chuvas;

- VII - aerogeradores transformadores de energia eólica em energia mecânica para uso em moagem de grãos ou bombeamento de água;
- VIII - aerogeradores conversores de energia mecânica em energia elétrica;
- IX - biodigestores.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei proposto incentiva o aproveitamento de recursos naturais abundantes no Brasil, bem como a autossuficiência brasileira no quesito energético e o incentivo à produção de equipamentos que visem a sustentabilidade no país.

Apesar de figurar a principal parte da matriz energética brasileira, o potencial hídrico de obtenção de energia não é o único disponível no país. O Brasil possui também grande disponibilidade de recursos para obtenção de energia elétrica através das energias solar e eólica, como demonstram estudos da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

No quesito energia eólica, segundo dados de 2003 (ANEEL), a costa brasileira, sobretudo a da região Nordeste, é bastante favorecida para a obtenção de energia elétrica através da força dos ventos. De acordo com O Atlas do Potencial Eólico Brasileiro (AMARANTE, O. A. C., 2001), o Brasil possui capacidade energética com relação à energia eólica de uma ordem de 143,5 GW, mas até 2012, apenas 1894 MW eram produzidos – conforme dados do BEN (Balanço Energético Nacional) 2013, do Ministério de Minas e Energia – o que representa uma quantidade ínfima na matriz energética nacional.

Mapas de insolação no Brasil do ano de 2000, contidos em relatório da ANEEL, demonstram que a energia solar é proveitosa em grande parte do território brasileiro – a maior faixa estende-se às regiões Nordeste e

Sudeste, o que não exclui o potencial das regiões Sul e Norte, também aproveitável. Cabe ressaltar que a energia solar é também bastante utilizada como solução para aquecimento de água em edificações de pequeno porte, como em residências e prédios comerciais. Entretanto, atualmente, o uso desses métodos é ainda pouco significativo no Brasil, muitas vezes pelo alto custo dos equipamentos intrínsecos à sua implementação.

Recursos como a água das chuvas costumam ser sazonais na maior parte do território brasileiro. Grande parte dessa água não costuma ser aproveitada, por falta de um sistema de coleta adequado e eficaz. Com a isenção de impostos sobre alguns dos equipamentos que facilitam essa coleta, o processo se tornaria menos dispendioso e mais eficiente. Isso tornaria possível o maior aproveitamento em diversos tipos de edificações, como residências, prédios públicos ou até indústrias.

Outro grande potencial a ser aproveitado é o da utilização de biomassa para produção de gás metano, por meio de biodigestores. Eles podem ser utilizados em propriedades rurais ou em restaurantes em centros urbanos, sempre objetivando a melhor aplicação dos recursos disponíveis.

Dessa forma, uma maneira de maximizar o uso de todo o potencial brasileiro nos recursos naturais seria o incentivo fiscal à compra e à instalação de equipamentos que auxiliem esse aproveitamento.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos Nobres Pares nesta iniciativa.

Sala da Sessões, em de de 2014.

Deputada **DOMINIQUE QUEIRÓZ AUER**